



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 373 de 07 de Março de 1975, dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei N. 317 de 23 de Abril de 1973, que Institui Os Feriados Municipais***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - São considerados feriados religiosos no Município de Santo Antônio do Jardim:

- a) 26 de Março – Dia do Município;
- b) Sexta-Feira Santa;
- c) Corpus Christi;
- d) 13 de Junho – Santo Antônio.

**Art. 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 07 de Março de 1975.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal